



LEI Nº 466/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. - A remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2011 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2011.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 02 de dezembro de 2011.


JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.